

Inquérito Civil nº 06.2018.00006737-3

Compromitente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Compromissários: Município de Xavantina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Seara, neste ato representado pela Promotora de Justiça Marta Fernanda Tumelero, doravante designado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.009.878/0001-15, situado na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, CEP 89780-000, Xavantina/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Enoir Fazolo, doravante designado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00006737-3 e com fundamento no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n. 7.347/85 e no artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000,

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual (Constituição Federal, art.129, II; Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 95; Lei Federal n.º 8.625/93, art. 27, II; Lei Complementar Estadual n.º 197/2000, art. 82, VII, 'b');

CONSIDERANDO que o art. 17, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), garante a legitimidade do Ministério Público para tutelar a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a competência para a deflagração eventual ação civil pública é estabelecida pelo local do dano, nos termos do art. 2º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 7.347/85 dispõe em seu art. 5°, § 6°, que "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título





executivo extrajudicial";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n. 197/00 em seu artigo 89 dispõe que: "o órgão do Ministério Público, nos inquéritos civis ou nos procedimentos administrativos preparatórios que tenha instaurado, e desde que o fato esteja devidamente esclarecido, poderá formalizar, mediante termo nos autos, compromisso do responsável quanto ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, ou das obrigações necessárias à integral reparação do dano, que terá eficácia de título executivo extrajudicial":

CONSIDERANDO a possibilidade de uso especial de bens públicos por particulares, desde que atendidas as exigências legais;

CONSIDERANDO que esta utilização deve atender às regras dos institutos administrativos de autorização de uso, permissão de uso ou concessão de uso, conforme o caso;

CONSIDERANDO que, em todos os casos, deve-se observar a compatibilidade com o interesse público, o consentimento da Administração, a observância de condições fixadas pela Administração, o pagamento de preço e a precariedade;

CONSIDERANDO que a fixação de critérios e meios de controle é indispensável para se evitar a concorrência indevida com a iniciativa privada, nos termos dos artigos 170 e 173 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Xavantina possui regramento legal para esta utilização, em diversas leis esparsas, em especial as leis nº 1.610/2017 (Institui Programa de Apoio à Captação de Água da Chuva e dá outras providências), nº 1.640/2018 (Institui Programa de Apoio à Implantação da Infraestrutura e Arruamento de Novos Loteamentos e dá outras providências), nº 025/2005 (Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, mediante concessão de incentivos para as atividades agrícolas e dá outras providências), nº 1.495/2016 (Institui Nova Tabela de Valores para Cobrança de Serviços Particulares e dá outras providências), nº 1.639/2017 (Altera dispositivos da Lei n. 1.495/2016), nº 1.333/2013 (Regulamenta o fornecimento de horas/máquina pelo Município de Xavantina e dá outras providências), carecendo de maior controle e fixação de critérios objetivos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Municipal n. 1.333/2013 estabelece que "A regulamentação desta Lei e a criação dos instrumentos necessários à implementação deverão ser promovidas em até 30 (trinta) dias a contar da publicação";

CONSIDERANDO que, segundo o apurado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00006737-3, o projeto de lei nº 039/2019 encaminhado ao Poder Legislativo Municipal não foi aprovado;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação definitiva, com base em critérios técnicos e objetivos, mediante a utilização dos indispensáveis instrumentos administrativos, do uso de maquinários públicos por particulares no Município de Xavantina;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a proteção patrimônio público;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSÁRIO em pactuar o que adiante segue e que o compromisso de ajustamento é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade;

CONSIDERANDO a atribuição conferida a esta Promotora de Justiça para presidir os autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00006737-3;

Resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/1985 e art. 84 e ss da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei Complementar n.º 197/2000), mediante os seguintes termos:

1. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O MUNICÍPIO DE XAVANTINA reconhece sua responsabilidade pela fiscalização e pelo controle de disponibilidade de bens públicos ao uso de particulares;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O MUNICÍPIO DE XAVANTINA se compromete a apenas disponibilizar a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares sempre mediante os instrumentos administrativos previstos em lei (autorização de uso, permissão de uso ou concessão de uso), por meio de procedimento administrativo simplificado;

Parágrafo primeiro: O Procedimento Administrativo simplificado será indispensável para toda e qualquer utilização de máquinas pertencentes ou pagas pela Prefeitura Municipal por particulares e será instruído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a municipalidade entender conveniente:

I) Solicitação de Utilização por Particular: a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Agricultura deverão utilizar o formulário-padrão já existente na Lei n.1333/2013, anexos, onde consta o tipo de serviço a ser solicitado, a extensão da área, sob as penas da lei no caso de falsidade, e marcação de campo onde conste a inscrição



como produtor rural e a finalidade da utilização. Todos esses campos devem ser preenchidos pelo particular.

II) Estimativa de utilização das máquinas e das horas necessárias para realização do trabalho, a ser elaborada pelo Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município, ou pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, quando a atividade for ligada a essa pasta, sob as penas da lei no caso de falsidade;

III) Concessão de uso, mediante ato emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Secretario devidamente designado, em que deverá constar, simplificadamente, as razões para a concessão;

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO DE XAVANTINA se compromete a atender as demandas da população seguindo a ordem de requerimento, desvinculado de qualquer situação de cunho político, observando, para tanto, a instauração dos respectivos Procedimentos Administrativo (do requerimento mais antigo ao mais novo), exceto em situações excepcionais, as quais deverão ser devidamente fundamentadas e justificadas pela Secretaria Municipal de Obras do Município;

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO DE XAVANTINA se compromete, até a data de 01.02.2021, a promover a reordenação administrativa do departamento competente, instituindo regras internas, rotinas e procedimentos de forma a assegurar a fiscalização e o controle das citadas utilizações;

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO DE XAVANTINA se compromete a atualizar anualmente, segundo índices oficiais, os valores cobrados dos particulares pelo uso de suas máquinas e equipamentos, nos termos das cláusulas anteriores;

2. DA MULTA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das obrigações constantes no presente compromisso, sujeitará o COMPROMISSÁRIO a título de cláusula penal, ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) exigível enquanto perdurar a violação, até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no art. 5.º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985.

3. DA FISCALIZAÇÃO DO TAC



CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público, quando esgotados os prazos anteriormente previstos ou quando se fizer necessário;

CLÁUSULA OITAVA: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, sendo que o arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2018.00006737-3 será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado pelo art. 9°, §3°, da Lei n. 7.347/85.

4. DA VIGÊNCIA

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

O COMPROMISSÁRIO sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

Fica acordado que eventuais dificuldades ou impossibilidade de cumprimento dos prazos aqui estabelecida devem ser comunicadas previamente ao Ministério Público, mediante justificativa.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Seara/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e o art. 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Seara, 09 de dezembro de 2020.

MARTA FERNANDA TUMELERO
Promotoria de Justiça de Seara
Compromitente

ENOIR FAZOLO

Município de Xavantina

Compromissário

GLAUCIA GISELE NARDI

Assessora Jurídica
Prefeitura Municipal de Xavantina

Testemunhas:

Bruna Raquel Rauber Assistente de Promotoria Luiza Trevisol Bridi Assistente de Promotoria